



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Segunda-Feira, 04 de Maio de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3558

Página 2 / 006

062/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Eu, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA, Prefeito do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições a mim conferidas pela legislação em vigência, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vistas do parecer exarado pelo Departamento Jurídico, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 062/2026/PMQI, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA REABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU.

CONTRATADA

AUTO POSTO QUEDAS LTDA – CNPJ nº 76.876.960/0001-81

Valor Global da Contratação: R\$ 978.000,00 (Novecentos e setenta e oito mil reais).

Quedas do Iguaçu/PR, 29 de abril de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod464325

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 067/2026

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

Contratada: AUTO POSTO QUEDAS LTDA – CNPJ nº 76.876.960/0001-81

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA REABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Valor Contrato: R\$ 978.000,00 (Novecentos e setenta e oito mil reais).

Pagamento: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) conforme Cláusula Sexta do Contrato Administrativo.

Prazos: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação.

Data: 30/04/2026.

Origem: Processo Administrativo nº 062/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026.

Cod464381

EXTRATO DE CONTRATO(S) PARA FINS DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº: 062/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: (art. 92, I e II) 2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico com alargamento de pista, implantação de sistema de drenagem e sinalização viária na Rua Seringueira, no trecho entre Avenida Tarumã e Rua Goiabeiras, perímetro urbano de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme abaixo especifica:

LOTE Nº	ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	01	Execução de obra de recapeamento asfáltico com alargamento de pista, implantação de sistema de drenagem e sinalização viária na Rua Seringueira, no trecho entre Avenida Tarumã e Rua Goiabeiras, perímetro urbano de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. Incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos, administração local e placa de comunicação visual (obra). Coordenadas Geográficas: 25°27'16,14" S – 52°55'07,70" O.	Metro Quadrado	6.703,41

V. GLOBAL: R\$ 1.241.911,97 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e onze reais e noventa e sete centavos).

P. EXECUÇÃO: 300 dias

P. VIGÊNCIA: 720 dias.

DATA ASSINATURA: 29/04/2026.

CONCORRÊNCIA: 003/2026/PMQI.

EXTRATO DE CONTRATO(S) PARA FINS DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº: 063/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MASCARELLO – CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO–Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021–PARÁGRAFO PRIMEIRO–O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICROÔNIBUS, ÔNIBUS, PASSEIO, UTILITÁRIOS E VANS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES SESA Nº 1.357/2025, 882/2024 E 1.699/2024 – PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – TRANSPORTE SANITÁRIO, SENDO:

LOTE Nº 02 – VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO

ITEM Nº	QTDE.	TIPO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	1	Unid.	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Ano/Modelo de no mínimo 2025/2026; Capacidade mínima de 42 passageiros + motorista; Poltronas individuais reclináveis, com no mínimo 1030mm; revestidas em tecido; Poltrona pneumática(a) para o motorista; Banheiro instalado na traseira do veículo; Tacógrafo eletrônico de fábrica; Motor turbo Inter cooler; Potência mínima de 260cv; Suspensão a ar completo; Motor com no mínimo 6 cilindros; Sistema de injeção com tecnologia que proporcione eficiência, desempenho, economia de combustível e atendimento as normas ambientais vigentes; admitido sistema de unidades individuais de injeção e/ou conforme padrão do fabricante; Movido à combustível Diesel S-10; Sistema injeção de ARLA 32; Tanque ARLA 32 obrigatório; Tração 4x2; Embreagem com acionamento hidráulico ou servo assistido; Câmbio manual mínimo de 5 marchas à frente e uma à ré sincronizada; Direção hidráulica; Tanque de combustível com capacidade compatível com o modelo disponível no mercado; Pneus nas dimensões mínimas de 275/80 r22.5", radiais, sem câmara; Rodas e pneu estepe nas mesmas especificações dos de rodagem; Ar-condicionado de teto dutado, potência mínima de 135.000 BTUs; DPM (dispositivo de poltrona móvel); Porta pacotes completo sobre poltronas, com saída de ar, iluminação; Paredes totais de separação com porta dobradiça; Janelas com vidros colados fumê e 4 basculantes, com cortinas em todo salão; PBT–peso bruto total mínimo de 17.000kg (homologado); Largura externa máxima do veículo de 2.500mm; Comprimento mínimo de 12.000mm; Largura interna mínima de 2.380mm; Distância entre eixos mínima de 5.950mm; Altura interna mínima de 1.900mm; Altura externa mínima de 3.400mm; Freio estacionamento pneumático com acionamento por manopla; Freio de serviço pneumático a discotambor assistido eletronicamente (ABS); Duplo freio auxiliar além do freio estacionamento; Eixo traseiro motriz com acionamento pneumático com diferencial; Para-brisa bipartido com lavador, Temporizador e desembaçador; Piso com revestimento de madeira naval antiderrapante; Câmera de Ré e Sirene de marcha ré; Chave reserva de ignição; Cinto de segurança de 3 pontos retrátil para os passageiros e motorista; Porta panorâmica dianteira lateral direita com acionamento pneumático controlada pelo motorista (com chave na parte externa) para acesso de passageiros; Bagageiro traseiro com amplo acesso pela lateral traseira, com caixa de ferramentas e estepe na horizontal, protegido com capa de couro sintético; Saída de emergência conforme legislação vigente; o veículo deverá conter todos os equipamentos exigidos pelo departamento de trânsito; garantia completa de 12 meses, sem limite de quilometragem (obedecendo o cronograma de revisões indicado pelo fabricante); O veículo deverá ser adevidado conforme padrão SESA/PR e, também, com Brasão e nome do Município a ser definido antes da entrega do produto. MARCA/MODELO: MASCARELLO, MODELO GRAN ROMA MI. ST. A SER ENCARROÇADO SOBRE CHASSI VOLKSWAGEN, MODELO VOLKSBUS 17.260S EURO VI. / ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO: 2025/2026.	959.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE R\$ 959.000,00.				

VALOR GLOBAL: R\$ 959.000,00.

DATA ASSIM.: 30/04/2026.

PREGÃO: 006/2026/PMQI.

CONTRATO Nº: 064/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ZACARIAS VEÍCULOS LTDA

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO–Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021–PARÁGRAFO PRIMEIRO–O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICROÔNIBUS, ÔNIBUS, PASSEIO, UTILITÁRIOS E VANS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES SESA Nº 1.357/2025, 882/2024 E 1.699/2024 – PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – TRANSPORTE SANITÁRIO, SENDO:

ITEM Nº	QTDE.	TIPO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$
LOTE Nº 03 – VEÍCULO DE PASSEIO				
1	1	Unid.	VEÍCULO DE PASSEIO 5 LUGARES, 0 (ZERO) KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2026, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Motor mínimo 1.0 – Cor Branco – Hatch–Potência Mínima 100cv–Veículo Flex–Airbags • Alto-Falantes (4)–Sistema de som touchscreen • Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros • Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen • Bancos traseiro com encosto retrátil • Chave de ignição com controle remoto integrado • Cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura (motorista) e pré-tensionador • Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade • Computador de bordo • Controle eletrônico de estabilidade (ESC) • Desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro • Direção elétrica • Espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas • Freios "ABS" • Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo–Quebra-sol com espelho lado passageiro • Rodas de aço com calotas ou de liga leve com aro mínimo de 15" com pneus mínimo de 185S R15 • Sistemas de controle da perda de pressão dos pneus • Transmissão automática de mínimo de 5 velocidades • Travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível • Tomada USB tipo C • Vidros elétricos dianteiros • Tanque de combustível com capacidade compatível com o modelo disponível no mercado. Obs.: O veículo deverá ser adevidado conforme padrão SESA/PR e, também, com Brasão e nome do Município a ser definido antes da entrega do produto. MARCA/MODELO: CHEVROLET ONIX HATCH LTZ TURBO AT (PACOTE RGL) / ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO: 2026/2026.	116.370,00
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE R\$ 116.370,00.				

VALOR GLOBAL: R\$ 116.370,00.

DATA ASSIM.: 30/04/2026.

PREGÃO: 006/2026/PMQI.

CONTRATO Nº: 065/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ZACARIAS VEÍCULOS LTDA

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO–Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021–PARÁGRAFO PRIMEIRO–O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICROÔNIBUS, ÔNIBUS, PASSEIO, UTILITÁRIOS E VANS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES SESA Nº 1.357/2025, 882/2024 E 1.699/2024 – PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – TRANSPORTE SANITÁRIO, SENDO:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Segunda-Feira, 04 de Maio de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3558

Página 3 / 006

1	4	Unid.	VEÍCULO UTILITÁRIO 7 LUGARES, 0 (ZERO) KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2026, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Cor branco-Alarme Anti-furto-Controle eletrônico de estabilidade e tração-Luzes indicadoras de direção laterais-Regulagem de altura dos faróis-Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix")-Maçanetas externas na cor do veículo-Painel de instrumentos digital-Para-choques pintados na cor do veículo-Conjuntos roda de aço e pneu sobresalente aro 16"-Trava elétrica da tampa de carga-Controle de direção com regulagem em altura-Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro-Trava elétrica das portas com acionamento na chave-Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti-esmagamento e abertura-Fechamento automático pela chave-Banco do motorista com regulagem de altura-Banco da segunda fileira bipartido e rebatível-Quebra-sol com espelho lado passageiro-Banco da segunda fileira corre-dopo-Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira-Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura-Antena-Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo-Câmera de ré digital-Controles de Rádio e do Celular no Volante-com Tela LCD sensível ao toque de mínimo 11", integração com smartphones através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM-Conjuntos de alto falantes-4 unidades-Entrada USB dupla (tipo A e Tipo C)-Entrada USB dupla para o banco traseiro (tipo A, apenas carregamento)-Transmissão automática de seis velocidades-Dutos de ar para o banco traseiro no console central-Roda de alumínio aro 16- Sensor de estacionamento traseiro-Ar-condicionado digital automático-Terceira fileira de assentos com banco rebatível Motor mínimo: 1.8 – potência gasolina 105cv e etanol 110cv - Combustível: Flex, tanque com capacidade compatível com o modelo disponível no mercado-Carroceria: Minivan. Obs.: O veículo deverá ser adequadamente conforme padrão SESA/PR e, também, com Brasso e nome do Município a ser definido antes da entrega do produto. MARCA/MODELO: CHEVROLET SPIN LTZ 7 AT (PACOTE R6R) / ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO: 2026/2026.	147.300,00
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE R\$ 589.200,00.				

VALOR GLOBAL: R\$ 589.200,00.
DATA ASSIM.: 30/04/2026.
PREGÃO: 006/2026/PMQI.

CONTRATO Nº: 066/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: SANTA CATARINA UTILITÁRIOS LTDA
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO–Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021–PARÁGRAFO PRIMEIRO–O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICROÔNIBUS, ÔNIBUS, PASSEIO, UTILITÁRIOS E VANS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES SESA Nº 1.357/2025, 882/2024 E 1.699/2024 – PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – TRANSPORTE SANITÁRIO, SENDO:

LOTE Nº 05 – VEÍCULO VAN				
ITEM Nº	QTDE.	TIPO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	2	Unid.	VEÍCULO TIPO VAN PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Fabricação/moelo (mínimo): 2026 (novo, zero km); Potência mínima:135cv, Cor branca; Combustível: diesel, Tanque com capacidade compatível com o modelo disponível no mercado; Norma de atendimento a emissão de poluentes; Mecânico ou automática; 6 (seis) marchas / velocidade; Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica; Freio a disco nas quatro rodas com ABS; Sistema de ar-condicionado (cabine e salão); Air-Bag duplo para o motorista e passageiro; Tacôgrafo; Saídas de emergência; Sirene e Câmera de ré; Vidros elétricos dianteiros; ESP; Com 4 (quatro) portas, sendo mínimo uma corredeira lateral; Sistema de áudio digital com rádio, conexão bluetooth, com 4 alto-falante e antena; Garantia 12 meses. O veículo deverá ser adequadamente conforme padrão SESA/PR e, também, com Brasso e nome do Município a ser definido antes da entrega do produto. MARCA/MODELO: FORD TRANSIT / L4H3 ORIGINAL DE FÁBRICA / ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO: 2026/2027.	316.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE R\$ 632.000,00.				

VALOR GLOBAL: R\$ 632.000,00.
DATA ASSIM.: 30/04/2026.
PREGÃO: 006/2026/PMQI.

Cod464344

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 10/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (TCCE) nº 10/2026, que tem como convenentes o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL SA, mantenedora da UNOPAR–Polo Quedas do Iguaçu, com base na Lei Municipal nº 1.353/2021, com o fim de executar em mútua colaboração as atividades de ensino e pesquisa relacionadas com o Programa Municipal de Estágio.

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Juazeiro, nº 1065, Centro, CEP 85.460-000, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Rafael Cirylio Chiapetti Alves De Moura, com poderes para assinar em nome do Município, portador do documento de identidade RG nº 8.***.***-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 0**.*.***.***-7, participando como Concedente do Estágio, e de outro lado a Instituição de Ensino EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL SA, mantenedora da UNOPAR–Polo Quedas do Iguaçu, com sede na Rua Marselha, 183, Jardim Piza, Londrina/PR, CEP 86.041-140, inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0001-40, neste ato representada pela Gestora do polo Unopar de Quedas do Iguaçu, Grasiela Boaria, inscrita no CPF 0**.*.***.***-2, participando como INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio, na forma da Lei Municipal nº 1.353/2021, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

a) O objeto que se pretende executar, através do presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio, é a execução em mútua colaboração das atividades de ensino e atividade profissional, com vistas ao desenvolvimento do estagiário/educando para a vida cidadã e para o mercado de trabalho, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.353/2021.

b) O presente convênio trata de execução de estágio não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do

projeto pedagógico do curso.

- Estágio obrigatório: Exigido pela instituição de ensino superior como atividade componente da grade curricular, necessário para obtenção do diploma, com carga horária definida na matriz do curso e supervisão de um professor;
- Estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;
- O número total de vagas de estágio por área será previamente acordado entre os convenentes, obedecendo ao previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 1.353/2021.
- As atividades desenvolvidas pelo estagiário serão estabelecidas por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso entre o Município e o estudante, as quais deverão realizar-se nas repartições da Administração Pública Municipal para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
- Informar ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, quando solicitado, acerca de eventual cancelamento ou truncamento de matrícula pelos alunos/estagiários;
 - Fornecer para o MUNICÍPIO CONCEDENTE, quando solicitado, listagem contendo o nome dos alunos/estagiários regularmente matriculados e com frequência regular, atualizando os dados sempre que necessário;
 - Elaborar programação técnica do estágio, que deverá conter delimitação das atividades a serem desenvolvidas e critério de avaliação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano pedagógico e calendário acadêmico de cada curso;
 - Designar coordenador(es) responsável(is) pela supervisão e controle administrativos do presente Termo de Convênio;
 - Exigir dos alunos/estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades, bem como, realizar a avaliação da atividades desenvolvidas por estes;
 - Fornecer ao MUNICÍPIO CONCEDENTE relatório mensal, destinado à avaliação do aluno/estagiário;
 - Custear, às suas expensas, o Contrato de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos alunos/estagiários, quando se tratar de estágio não remunerado pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

- São obrigações do MUNICÍPIO CONCEDENTE, concedente do estágio:
- Firmar Termo de Compromisso com o aluno/estagiário e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
 - Disponibilizar espaço, estrutura e mobiliário apropriados aos alunos/estagiários e coordenador responsável, para fins da consecução das atividades de estágio;
 - Indicar funcionário responsável pela orientação e supervisão dos alunos/estagiários;
 - Fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caso seja requerido, a cada encerramento de Termo de Compromisso de Estágio, informações contendo a descrição das atividades de cada aluno/estagiário, bem como, avaliação do seu desempenho;
 - Realizar avaliação mensal do desempenho do aluno/estagiário, conforme formulário que será enviado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
 - Conforme seu critério e conveniência, pagar aos alunos/estagiários bolsa auxílio, a depender da modalidade do estágio realizado (remunerado ou não remunerado), nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.692/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os convenentes e também não envolverá qualquer pagamento entre os convenentes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação;

As despesas relativas às bolsas de estudo deferidas para o estagiário correrão à conta do orçamento do Município convenente em que se dará o estágio, sem qualquer ônus para a instituição de ensino convenente, na forma do art. 11 da lei nº 1.353/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, o Município convenente designará servidor(a) para supervisionar e orientar os estagiários, que será indicado por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a depender da secretaria/departamento em que o aluno exercerá as atividades.

O supervisor designado pelo Município será responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do MUNICÍPIO CONCEDENTE; A instituição de ensino convenente designará coordenador(a) responsável pela supervisão e controle no que diz respeito ao plano pedagógico e calendário acadêmico do curso a fim de promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da INTTUIÇÃO DE ENSINO;

Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio de Concessão de Estágio será submetida aos Coordenadores designados;

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E SUA REGULAMENTAÇÃO

As partes signatárias firmam o "Termo de Compromisso de Estágio", juntamente com os alunos/estagiários, que deverá necessariamente conter:

- Identificação das partes;
- Carga horária do estágio e sua jornada de trabalho;
- Remuneração a título de bolsa auxílio paga pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE ao aluno/estagiário, se houver;
- Obrigação dos alunos/estagiários quanto ao cumprimento das normas disciplinares das atividades e preservação do sigilo de eventuais informações sensíveis a que tiverem acesso;
- Adequação da proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação do aluno/estagiário;
- Jornada das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno/estagiário, não superior a 20 (vinte) horas semanais;



- g) Duração do estágio na mesma unidade cedente não superior a 02 (dois) anos;
 h) Previsão de responsabilidade do aluno/estagiário pelo ressarcimento de eventuais danos que, por dolo ou culpa, proporcionar à estrutura da concedente;
 i) Assinatura das partes em modo físico ou eletrônico (certificação digital);

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo formalizado e justificado, e sempre em harmonia com os critérios e formas avançadas;

Nenhuma alteração deste Convênio de Concessão de Estágio poderá ensejar modificação no objeto especificado neste documento ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas dos partícipes frente a este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA CESSAÇÃO

A extinção do presente convênio poderá ocorrer nas hipóteses a seguir previstas:

- a) Resilição unilateral, mediante informação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 b) Resilição bilateral, reduzida a termo;
 c) Resolução, decorrente do inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, mediante prévia notificação a ser enviada para a parte infratora.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, e a Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, desde que observados os requisitos estabelecidos pelo Art. 3º da Lei nº 1.353/2021, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

O MUNICÍPIO CONCEDENTE se compromete a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 17, da Lei nº 1.353/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO

É facultado ao MUNICÍPIO CONCEDENTE conceder ao estagiário um incentivo na forma de bolsa-auxílio, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional para o estudante de nível superior, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.692/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária das atividades do estagiário, bem como o tempo de duração do estágio e a forma de contrato, serão estabelecidos por ocasião da celebração do Termo de Compromisso entre o estagiário, o Município e a Instituição de Ensino Superior, observando-se que não poderá ser superior a 20 (vinte) horas semanais (art. 9º da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.692/2025);

Parágrafo primeiro: A carga horária a ser cumprida pelo aluno/estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário determinado pelo concedente.

Parágrafo segundo: O desenvolvimento do estágio ocorrerá inclusive no período de recesso letivo (férias letivas). Todavia, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares (art. 18 da Lei Municipal nº 1.353/2021).

Parágrafo terceiro: O recesso de que trata o parágrafo segundo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa (art. 18 § 1º da Lei Municipal nº 1.353/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, enquanto a execução do estágio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do curso, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 1.353/2021.

Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Convênio de Concessão de Estágio, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência;

Durante a vigência deste Convênio de Concessão de Estágio, quaisquer alterações a serem efetuadas através de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Segunda Conveniente, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes reconhecem a forma do documento por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil. As Partes declaram aceitar integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas por meio da Plataforma de Assinatura Eletrônica D4Sign, sendo o documento considerado, de forma irrevogável, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município Conveniente, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do convênio; Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio de Concessão de Estágio o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Quedas do Iguaçu/PR, 27 de abril de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Grasiela Boaria

Gestora do polo Unopar de Quedas do Iguaçu

Representante da EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL SA

Testemunha: Marcos Junior Sutil	Testemunha: Jonathon Brandt Alves de Lima
CPF: 0**.***.***8	CPF: 0**.***.***0

Cod464343

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 09/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (TCCE) nº 09/2026, que tem como convenentes o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR e o CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ-UNINGÁ, com base na Lei Municipal nº 1.353/2021, com o fim de executar em mútua colaboração as atividades de ensino e pesquisa relacionadas com o Programa Municipal de Estágio.

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Juazeiro, nº 1065, Centro, CEP 85.460-000, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Rafael Cirylo Chiapetti Alves De Moura, com poderes para assinar em nome do Município, portador do documento de identidade RG nº 8.***.***-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 0**.***.***7, participando como Concedente do Estágio, e de outro lado a Instituição de Ensino, Centro Universitário Ingá-UNINGÁ, com Sede à Rodovia PR 317, nº 6114, CEP 87035-510, bairro Parque Industrial, Maringá/ PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.207.056/0001-84, neste ato representada pela Coordenadora da Central de Estágios, Franciele de Almeida Poli Ruthes, inscrita no CPF nº 0**.***.***0, participando como INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio, na forma da Lei Municipal nº 1.353/2021, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O objeto que se pretende executar, através do presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio, é a execução em mútua colaboração das atividades de ensino e atividade profissional, com vistas ao desenvolvimento do estagiário/educando para a vida cidadã e para o mercado de trabalho, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.353/2021.

b) O presente convênio trata de execução de estágio não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

b1) Estágio obrigatório: Exigido pela instituição de ensino superior como atividade componente da grade curricular, necessário para obtenção do diploma, com carga horária definida na matriz do curso e supervisão de um professor;

b2) Estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

c) O número total de vagas de estágio por área será previamente acordado entre os convenentes, obedecendo ao previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 1.353/2021.

d) As atividades desenvolvidas pelo estagiário serão estabelecidas por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso entre o Município e o estudante, as quais deverão realizar-se nas repartições da Administração Pública Municipal para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Informar ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, quando solicitado, acerca de eventual cancelamento ou trancamento de matrícula pelos alunos/estagiários;

b) Fornecer para o MUNICÍPIO CONCEDENTE, quando solicitado, listagem contendo o nome dos alunos/estagiários regularmente matriculados e com frequência regular, atualizando os dados sempre que necessário;

c) Elaborar programação técnica do estágio, que deverá conter delimitação das atividades a serem desenvolvidas e critério de avaliação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano pedagógico e calendário acadêmico de cada curso;

d) Designar coordenador(es) responsável(is) pela supervisão e controle administrativos do presente Termo de Convênio;

e) Exigir dos alunos/estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades, bem como, realizar a avaliação da atividades desenvolvidas por estes;

f) Fornecer ao MUNICÍPIO CONCEDENTE relatório mensal, destinado à avaliação do aluno/estagiário;

g) Custear, às suas expensas, o Contrato de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos alunos/estagiários, quando se tratar de estágio não remunerado pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

São obrigações do MUNICÍPIO CONCEDENTE, concedente do estágio:

a) Firmar Termo de Compromisso com o aluno/estagiário e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

b) Disponibilizar espaço, estrutura e mobiliário apropriados aos alunos/estagiários e coordenador responsável, para fins da consecução das atividades de estágio;

c) Indicar funcionário responsável pela orientação e supervisão dos alunos/estagiários;

d) Fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caso seja requerido, a cada encerramento de Termo de Compromisso de Estágio, informações contendo a descrição das atividades de cada aluno/estagiário, bem como, avaliação do seu desempenho;

d) Realizar avaliação mensal do desempenho do aluno/estagiário, conforme formulário que será enviado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;



e) Conforme seu critério e conveniência, pagar aos alunos/estagiários bolsa auxílio, a depender da modalidade do estágio realizado (remunerado ou não remunerado), nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.692/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os convenientes e também não envolverá qualquer pagamento entre os convenientes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação;

As despesas relativas às bolsas de estudo deferidas para o estagiário correrão à conta do orçamento do Município conveniente em que se dará o estágio, sem qualquer ônus para a instituição de ensino conveniente, na forma do art. 11 da lei nº 1.353/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, o Município conveniente designará servidor(a) para supervisionar e orientar os estagiários, que será indicado por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a depender da secretaria/departamento em que o aluno exercerá as atividades.

O supervisor designado pelo Município será responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do MUNICÍPIO CONCEDENTE;

A instituição de ensino conveniente designará coordenador(a) responsável pela supervisão e controle no que diz respeito ao plano pedagógico e calendário acadêmico do curso a fim de promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da INTITUIÇÃO DE ENSINO;

Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio de Concessão de Estágio será submetida aos Coordenadores designados;

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E SUA REGULAMENTAÇÃO

As partes signatárias firmam o “Termo de Compromisso de Estágio”, juntamente com os alunos/estagiários, que deverá necessariamente conter:

- a) Identificação das partes;
- b) Carga horária do estágio e sua jornada de trabalho;
- c) Remuneração a título de bolsa auxílio paga pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE ao aluno/estagiário, se houver;
- d) Obrigação dos alunos/estagiários quanto ao cumprimento das normas disciplinares das atividades e preservação do sigilo de eventuais informações sensíveis a que tiverem acesso;
- e) Adequação da proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação do aluno/estagiário;
- f) Jornada das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno/estagiário, não superior a 20 (vinte) horas semanais;
- g) Duração do estágio na mesma unidade cedente não superior a 02 (dois) anos;
- h) Previsão de responsabilidade do aluno/estagiário pelo ressarcimento de eventuais danos que, por dolo ou culpa, proporcionar à estrutura da concedente;
- i) Assinatura das partes em modo físico ou eletrônico (certificação digital);

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo formalizado e justificado, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas;

Nenhuma alteração deste Convênio de Concessão de Estágio poderá ensejar modificação no objeto especificado neste documento ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas dos participantes frente a este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA CESSAÇÃO

A extinção do presente convênio poderá ocorrer nas hipóteses a seguir previstas:

- a) Resilição unilateral, mediante informação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Resilição bilateral, reduzida a termo;
- c) Resolução, decorrente do inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, mediante prévia notificação a ser enviada para a parte infratora.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, e a Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, desde que observados os requisitos estabelecidos pelo Art. 3º da Lei nº 1.353/21, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

O MUNICÍPIO CONCEDENTE se compromete a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 17, da Lei nº 1.353/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO

É facultado ao MUNICÍPIO CONCEDENTE conceder ao estagiário um incentivo na forma de bolsa-auxílio, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional para o estudante de nível superior, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.692/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária das atividades do estagiário, bem como o tempo de duração do estágio e a forma de contrato, serão estabelecidos por ocasião da celebração do Termo de Compromisso entre o estagiário, o Município e a Instituição de Ensino Superior, observando-se que não poderá ser superior a 20 (vinte) horas semanais (art. 9º da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.692/2025);

Parágrafo primeiro: A carga horária a ser cumprida pelo aluno/estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário determinado pelo concedente.

Parágrafo segundo: O desenvolvimento do estágio ocorrerá inclusive no período de

recesso letivo (férias letivas). Todavia, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares (art. 18 da Lei Municipal nº 1.353/2021).

Parágrafo terceiro: O recesso de que trata o parágrafo segundo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa (art. 18 § 1º da Lei Municipal nº 1.353/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, enquanto a execução do estágio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do curso, conforme disposto no art. 15 da lei nº 1.353/2021.

Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Convênio de Concessão de Estágio, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência;

Durante a vigência deste Convênio de Concessão de Estágio, quaisquer alterações a serem efetuadas através de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Segunda Conveniente, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes reconhecem a forma do documento por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil. As Partes declaram aceitar integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas por meio da Plataforma de Assinatura Eletrônica D4Sign, sendo o documento considerado, de forma irrevogável, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os participantes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município Conveniente, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do convênio; Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio de Concessão de Estágio o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Quedas do Iguaçu/PR, 24 de abril de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Franciele de Almeida Poli Ruthes

Coordenadora da Central de Estágios

Representante do Centro Universitário Ingá–UNINGÁ

Testemunha: Marcos Junior Sutil	Testemunha: Jaiane Cardoso Costa
CPF: 0**.***.***-8	CPF: 1**.***.***-6

Cod464345



LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 015/2026
DATA: 30/04/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do seu Presidente RODOLFO REVERS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pelo servidor Marcos Vinícius Tombini Munaro, em 21 de novembro de 2025, solicitando progressão funcional pela conclusão do Doutorado em Ciência Jurídica;

CONSIDERANDO que o pleito gerou a abertura e trâmite do Processo Administrativo nº 001/2025 do Setor de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores, com andamento nos departamentos internos competentes.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto no artigo 6º, § 2º, cuja redação se deu pela Lei nº 1.119/2015, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 866/2012, bem como levando em conta o previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 866/2012, referentes à progressão funcional dos servidores do Legislativo;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico FAVORÁVEL emitido pela Gestora de Recursos Humanos deste Poder Legislativo, datado de 17 de dezembro de 2025 e complementado em 28 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico FAVORÁVEL do Setor de Controle Interno, emitido em 5 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico FAVORÁVEL emitido pelo Setor Jurídico do Município de Quedas do Iguaçu/PR, em 22 de abril de 2026;

RESOLVE

Art. 1º – Conceder progressão funcional de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do servidor MARCOS VINÍCIUS TOMBINI MUNARO, ocupante do cargo efetivo de Advogado, enquadrado no Nível V, Referência "F", da tabela de vencimentos do cargo que exerce, em razão da apresentação, em 21/11/2025, de histórico escolar acompanhado de certidão de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (Doutorado em Ciência Jurídica), com obtenção do título de Doutor pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu/PR, em 30 de abril de 2026.


RODOLFO REVERS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Cod464385